



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1943/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9435/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
 LÍDER COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei que institui o dia municipal do líder comunitário e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Obras e Assuntos comunitários;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:**

**a)** proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (**NR Resolução 001/2021**)

**b)** proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

**c)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

**d)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

**e)** colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, segue o voto:

**II – VOTO**

Justifica o autor que:

A Lei Federal nº 11.287/2006 criou o Dia do Líder Comunitário a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio. Líderes são aquelas pessoas que cativam e inspiram aqueles à sua volta. Um líder social é aquele que está ciente dos problemas de sua comunidade e trabalha para que eles sejam resolvidos da melhor forma possível. Educação, saúde, qualidade de vida e segurança são tópicos recorrentes na cabeça de um líder comunitário. Todavia, o trabalho do líder vai além, tendo que liderar campanhas de arrecadação de doações quando necessárias e servir de ponte entre os órgãos administrativos do governo e as comunidades, além de estar aberto para debater e achar soluções. Muitas vezes doam mais tempo para a comunidade do que para a própria família. Portanto, é uma homenagem justa, são eles que se fazem porta-vozes das comunidades, merecem reconhecimento, respeito e valorização do trabalho que realizam, por dedicar sua vida à defesa dos interesses e direitos dos moradores de seus bairros.

Reconhecendo a competência da comissão de Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando a sua importância, é uma homenagem justa. São eles que se fazem porta-vozes das comunidades, sendo assim merecem reconhecimento, respeito e valorização do trabalho que realizam, por dedicar sua vida à defesa dos interesses e direitos dos moradores de seus bairros.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

**Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

**§ 3º** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

**Art. 60.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

### **III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Comissão de Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 24 de Março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
JUNIOR PAIXÃO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO CHITÃO  
Vice - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
DUDU  
Vogal